



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL Nº 963/ 2013

“Dispõe sobre a criação do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Guarará, o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), o qual passa a ser instrumento de captação e aplicação de recursos, em programas e atividades de prevenção da disseminação, tráfico e uso indevido e abuso de drogas e na recuperação dos dependentes.

Art. 2º - Constituirão receitas do fundo REMAD:

- I- Recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do REMAD tão logo sejam realizadas.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Recursos Municipais de políticas sobre Drogas (REMAD), do Município de Guarará.

Art. 3º - O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único – O orçamento do REMAD integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observando-se na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - Os recursos do REMAD serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado e pela execução de programas e projetos específicos na área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas
- IV- Educação preventiva (campanhas de mobilização social junto a escolas, centros comunitários e outros segmentos);
- V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;
- VI- Pesquisa (levantamento epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);
- VII- Publicações (elaboração de livros, cartilhas, folders, vídeos educativos, peças teatrais).

Art. 5º - O repasse de recursos do REMAD para as entidades e organizações de assistência e prevenção antidrogas devidamente registradas no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, será efetivado por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, mediante aprovação do COMAD.

§1º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde o controle e o ordenamento das despesas, dos recursos previstos no caput, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.


§ 2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecerão a legislação vigente sobre a matéria e de conformidades com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 6º - As contas e os relatórios do órgão gestor do REMAD serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

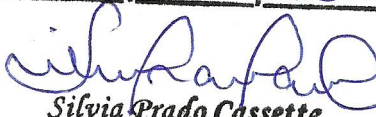
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 12 de dezembro de 2013


André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 12 / 12 / 2013


Silvia Prado Cassette
Assessora Especial